



PROCESSO N. 050/2018
CONTRATO N. 014/2018

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PERSIANAS E CORTINAS DE ROLÔ QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA E.R. SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. - EPP

Aos 06 dias do mês de agosto de 2018, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF nº 03100645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa E.R. SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. - EPP, CNPJ/MF n.º 24.208.352/001-03, estabelecida na Travessa Vera Cruz, 112 - Centro, na cidade de Taubaté/SP, neste ato representada por Regina Firmino, inscrita no CPF sob nº 161.734.808-24, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a Contratação de serviços para retirada, confecção e instalação de persianas e cortinas painel tipo Rolô, nas dependências da Câmara Municipal de Praia Grande, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO N.º 005/2018, decorrente do Processo nº 050/2018, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto Contratação de Serviços para retirada, confecção e instalação de persianas e cortinas painel tipo Rolô nas dependências da Câmara Municipal de Praia Grande.

Item	Descrição	Localização	Medida	Qtde	m ²
1	* Persiana Vertical	Vitrôs anexo II	3,30x1,30	30	128,7
			2,82x1,30	2	7,33
		Vitrôs anexo III	3,20x1,30	6	24,96
			1,10x1,00	2	2,2
			2,90x1,30	2	7,54
			1,80x1,30	2	4,68
			1,42x1,30	2	3,69
		Telefonista	2,05x1,20	1	2,46
		Antessala Plenário	2,95x2,05	2	12,01
			5,80x2,55	1	14,79
		Corredor Plenário	1,90x2,10	2	7,98
		Plenário	2,90x2,05	10	59,45
		Sala de Reuniões	3,40x1,30	2	8,84
		Gabinetes Salão Nobre	2,90x1,60	8	37,12
Total				72	321,71

Item	Descrição	Localização	Medida	Qtde	m ²
2		Cozinha	2,15x1,25	1	2,69



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
FLS 229 DO PROC.
Nº 50 / 20 18

Persiana Alumínio Horizontal		2,80x1,25	1	3,5
	Refeitório	2,75x1,00	2	5,5
	Almoxarifado	2,20x1,30	1	2,86
	Escada Plenário	2,80x0,70	2	3,92
Total			7	18,47

Item	Descrição	Localização	Medida	Qtde	m ²
3	*Rolô	Antessala Refeitório	1,65x1,50	2	4,95
		Gab. Presidente	2,55x1,80	2	9,18
			1,03x1,30	1	1,34
		Gab. Vereador Comin	1,65x2,80	2	9,24
			1,75x2,80	1	4,9
		Gab. Vereador Betinho	1,65x2,50	2	8,45
			1,75x2,50	1	4,48
Total			11	42,54	

*Acompanha Bandô

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto conforme descrição detalhada no Anexo VII do Edital de licitação Pregão n.º 005/2018, que integra e fica fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA se obriga a fornecer e instalar o objeto em até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do presente.

Parágrafo primeiro – A contratada concederá garantia mínima contra defeitos de fabricação pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços e produtos relacionados com o objeto acima, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes a tais publicações.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste contrato correrá pela dotação nº 3.3.90.39.99.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE pagará à contratada o valor global de R\$ 46.500,00 no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste no valor do contrato.



Parágrafo Segundo - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciará-se somente após o acerto pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços/produtos fornecidos, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato poderá ser cancelado de pleno direito quando:

- a) A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato.
- b) A EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) O preço registrado se apresentar superior ao praticado pelo mercado.
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações ao presente contrato implicam nas seguintes penalidades:

- a) Multa por dia de atraso de entrega do objeto: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo a multa somente sobre o valor do bem não entregue no prazo.
- b) Multa por inexecução parcial: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor do bem não entregue.
- c) Multa por inexecução total: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
 - d.1) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
 - d.2) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
 - d.3) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços ou da garantia contratada;
- e) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- f) As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- g) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora tenha a receber da CMERPC. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS 231 DO PROC.

Nº 50 / 2018

valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

- h) Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 2% (seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O contrato terá vigência de 12 meses, relativo ao período total da garantia contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 06 de agosto de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente

E.R. SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. EPP

Representante

Testemunhas:
